



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI Nº 1673 DE 30 DE JULHO DE 2024 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS E ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- LEI Nº 1674 DE 30 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### DECRETOS

- DECRETO Nº 2119 DE 31 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2117 DE 31 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2118 DE 31 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2120 DE 31 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2121 DE 31 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 91 DE 30 DE JULHO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 953.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 92 DE 30 DE JULHO DE 2024 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 015 DE 31 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE ATO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 082 DE 31 JULHO DE 2024
- PORTARIA Nº 702, DE 23 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 703, DE 23 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 705, DE 23 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 742, DE 30 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 014 DE 29 DE JULHO DE 2024 - DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER- CRAM E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS



## LICITAÇÕES

---

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 089-24IN-PMG - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA NA FORMA DE ATERRO SANITÁRIO, DE PROPRIEDADE DO CONTRATADO OU DE SEU USO LEGAL, PARA A DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS INCLUINDO TRATAMENTO DE CHORUME, ENTULHO MISTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS

## CONTRATAÇÃO DIRETA

---

### INEXIGIBILIDADE

---

- ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA NA FORMA DE ATERRO SANITÁRIO, DE PROPRIEDADE DO CONTRATADO OU DE SEU USO LEGAL, PARA A DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS INCLUINDO TRATAMENTO DE CHORUME, ENTULHO MISTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS

## CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009-24DP-FMS - DISPENSA N° 008-24DP-FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022-24-FMS
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 138-24IN-PMG DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 089-24IN-PMG - "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA NA FORMA DE ATERRO SANITÁRIO, DE PROPRIEDADE DO CONTRATADO OU DE SEU USO LEGAL, PARA A DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS INCLUINDO TRATAMENTO DE CHORUME, ENTULHO MISTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS

## EDITAIS

---

- EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA MUNICIPAL DO PRÊMIO MPT NA ESCOLA - 2024

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- RESCISÃO CONTRATUAL - ANA LUIZA DE BRITO SILVA
- RESCISÃO CONTRATUAL - GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1673 DE 30 DE JULHO DE 2024.****“Promoção de Atividades Recreativas e Esportivas para Crianças e Adolescentes.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Este projeto de lei tem como objetivo promover e incentivar a participação de crianças e adolescentes em atividades recreativas e esportivas como parte do seu desenvolvimento físico, mental e social.

**Art. 2º.** Desenvolver Atividades Recreativas e Esportivas que visam o entretenimento, a socialização e o lazer de crianças e adolescentes, com práticas esportivas individuais ou em equipe, promovendo a saúde, a disciplina, o trabalho em equipe e a competição saudável, podendo incluir jogos, teatro, música, dança entre outras.

**Art. 3º.** O município poderá realizar parceria com instituições de ensino, clubes esportivos, organizações não governamentais, entidades esportivas, centros comunitários, empresas privadas e outras entidades interessadas na promoção de atividades recreativas e esportivas para crianças e adolescentes.

**Art. 4º.** Os programas devem ser desenvolvidos levando em consideração as preferências e interesses das crianças e adolescentes, bem como a disponibilidade de recursos e espaços adequados para a prática das atividades.

**Art. 5º.** As atividades recreativas e esportivas devem ser acessíveis a todos as crianças e adolescentes, independentemente de sua condição socioeconômica, origem étnica, gênero, religião ou qualquer outra forma de discriminação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**Art. 6º.** Devem ser adotadas medidas para garantir a acessibilidade dos programas, incluindo a oferta de transporte público e a disponibilização de materiais esportivos e equipamentos em condições adequadas.

**Art. 7º.** Deverá estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação dos programas, a fim de acompanhar o impacto dessas atividades e identificar áreas para melhorias.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 30 de julho de 2024.**

**Arnaldo Pereira de Azevedo**

Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1674 DE 30 DE JULHO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a Carteira de identificação da Pessoa com Fibromialgia, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**§ 1º.** A CIPF será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia do Município, ou na falta desse, pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**§ 2º.** A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia em todo o território municipal.

**Art. 2º.** Compete exclusivamente ao Município regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 30 de julho de 2024.**

**Arnaldo Pereira de Azevedo**

Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 2119 DE 31 DE JULHO DE 2024**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a **Sra. LEIA DA SILVA DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Divisão de Sindicância e Processo Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de julho de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 2117 DE 31 DE JULHO DE 2024**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a **Sra. CARLA MARIA SANTOS GOMES**, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 31 de julho de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 2118 DE 31 DE JULHO DE 2024**

**“Dispõe sobre a designação de servidora pública, para responder interinamente pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica designada a **Sra. GABRIELA RIBEIRO SANTANA**, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de julho de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 2120 DE 31 DE JULHO DE 2024**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a Servidora Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, requereu a sua exoneração de cargo efetivo, neste Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. JAYANA SAHYRA PIAUHY MAGALHAES FARIAS LELES**, matrícula nº 9008190, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Médica Plantonista.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de julho de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 2121 DE 31 DE JULHO DE 2024**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido, o **Sr. CLOVIS FERRAZ FILHO**, do cargo de provimento em comissão de Departamento de Comunicação, da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,** em 31 de julho de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO Nº 91 DE 30 DE JULHO DE 2024**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 953.000,00 (Novecentos e cinquenta e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1625/2023 de 12 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$953.000,00 (Novecentos e cinquenta e três mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA**

**2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA**

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS**

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	40.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>40.000,00</b>

**2 - SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO**

**2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	15.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.000,00</b>

**3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	18.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>18.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>18.000,00</b>

**4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>25.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

		<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>25.000,00</b>
<hr/>			
<b>41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<hr/>			
<b>2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			15.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
		<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.000,00</b>
<hr/>			
<b>43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>			
<hr/>			
<b>2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>			
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			10.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU</b>			
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação p/ Tempo determinado			600.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>600.000,00</b>
		<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>610.000,00</b>
<hr/>			
<b>48 - FUNDEB</b>			
<hr/>			
<b>2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%</b>			
3.3.90.39.00 / 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			150.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>
		<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>150.000,00</b>
<hr/>			
<b>6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
<hr/>			
<b>2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas			55.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente			15.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>70.000,00</b>
		<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>70.000,00</b>
		<b>Total Suplementado:</b>	<b>953.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

<hr/>			
<b>43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>			
<hr/>			
<b>2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC</b>			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			400.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>400.000,00</b>
<b>2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU</b>			
<hr/>			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	200.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>200.000,00</b>
<b>6.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
3.3.90.36.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>610.000,00</b>
<hr/>	
<b>48 - FUNDEB</b>	
<b>2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%</b>	
3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	150.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>150.000,00</b>
<hr/>	
<b>6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>	
<b>1.083 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CETEP</b>	
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	193.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>193.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>193.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>953.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 30 de julho de 2024.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula: 9003088





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**DECRETO Nº 92 DE 30 DE JULHO DE 2024**

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 26 da lei de nº 1625/2023 de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 1755 de 12 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	150.000,00
3.3.90.48.00 / 1500 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	150.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>
<b>2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>		
3.3.90.30.00 / 1621 - Material de Consumo	0,00	8.000,00
3.3.90.36.00 / 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>
<b>6.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>		
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>168.000,00</b>	<b>168.000,00</b>

**48 - FUNDEB**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%</b>		
3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	70.000,00
3.1.90.94.00 / 1540 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	70.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>
<b>2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%</b>		
3.1.90.04.00 / 1540 - Contratação p/ Tempo determinado	1.500.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	1.500.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.570.000,00</b>	<b>1.570.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>1.738.000,00</b>	<b>1.738.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 30 de julho de 2024.

---

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**Prefeito Municipal  
Matrícula: 9003088



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ n.º 15.235.606/0001-83  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: \*77 3452 4600

**PORTARIA Nº 015 DE 31 DE JULHO DE 2024**

**“Dispõe sobre delegação de ato, e estabelece outras providências”.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora pública municipal, Sra. **Isabella Santos Donato Fernandes**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Coordenação de Desenvolvimento Profissional, para responder pelo cargo de Departamento de Contabilidade e Tesouraria pelo período de 01 de julho a 20 de julho do corrente ano.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2024.**

**CARLA MARIA SANTOS GOMES**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 1166 de 18 de novembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4331

**PORTARIA Nº 082 DE 31 JULHO DE 2024**

**“Dispõe sobre a designação de servidora para desempenhar a função de gestora do contrato celebrado com a organização da sociedade civil FUNDAÇÃO DO ABC”.**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a servidora **LETÍCIA NEVES DE SOUZA**, para responder pela gestão do contrato celebrado com a organização da sociedade civil FUNDAÇÃO DO ABC a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, segundo TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024FMS.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2024.**

**EDMILSON NASCIMENTO**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto nº 1682 de 24 de abril de 2024**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 702, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **JAZON NOGUEIRA DE BRITO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, do dia **26/08/2024** a **24/09/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 23 de julho de 2024.**

**ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 1891 de 11 de março 2024**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 31/07/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030123** e o código CRC **EE0D5DA5**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 703, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ARLÃ PEREIRA DOS SANTOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **COORDENAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA**, do dia **12/08/2024** a **10/09/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 23 de julho de 2024.**

**ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 1891 de 11 de março 2024**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 31/07/2024, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030126** e o código CRC **3CB11FA2**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 705, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

“Concede férias e estabelece outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **NICILENE RODRIGUES DE SOUZA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do dia **02/09/2024** a **01/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 23 de julho de 2024.**

**ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 1891 de 11 de março 2024**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 31/07/2024, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030131** e o código CRC **2A8C41A4**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Fone (77) 3452-4301

**PORTARIA Nº 742, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

“Concede Licença Maternidade e estabelece outras Providências”.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a licença-maternidade é um direito estabelecido na Constituição Federal;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Empresa Cidadã, que prorroga a licença-maternidade para 06 (seis) meses, através da Emenda da Lei Orgânica do Município de Guanambi de nº 001/2011.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder a servidora **LUCINEIDE PRISILINA RODRIGUES DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, cupante do cargo de **MONITORA**, licença maternidade por um período de **19/07/2024 à 15/01/2025**, em conformidade com a Emenda 001/2011 à Lei Orgânica do Município de Guanambi que altera o Inciso X do § 2º, art. 17 da referida Lei.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 19/07/2024**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, 30 de julho de 2024.

**ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 31/07/2024, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030245** e o código CRC **70524D0C**.



SEI-10.002680/2024-3

0030245v2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ n.º 15.235.606/0001-83  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: \*77 3452 4600

**RETIFICAÇÃO**

**ONDE SE LÊ:**

**PORTARIA Nº 013 DE 29 DE JULHO DE 2024**

**“Designa a servidora pública municipal para a função de Coordenadora do Centro de Referência de Atendimento à Mulher- CRAM e estabelece outras providências”.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora pública municipal **EDNEIA NOVAES DOS SANTOS**, Assistente Administrativo I, para exercer a função de **Coordenadora do Centro de Referência de Atendimento à Mulher- CRAM**, fazendo “jus” aos consectários legais inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 29 de julho de 2024.**

**CARLA MARIA SANTOS GOMES**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 1166 de 18 de novembro de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ n.º 15.235.606/0001-83  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: \*77 3452 4600

**LEIA-SE:**

**PORTARIA N.º 014 DE 29 DE JULHO DE 2024**

**“Designa a servidora pública municipal para a função de Coordenadora do Centro de Referência de Atendimento à Mulher- CRAM e estabelece outras providências”.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Designar a servidora pública municipal **EDNEIA NOVAES DOS SANTOS**, Assistente Administrativo I, para exercer a função de **Coordenadora do Centro de Referência de Atendimento à Mulher- CRAM**, fazendo “jus” aos consectários legais inerentes ao cargo.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 29 de julho de 2024.**

**CARLA MARIA SANTOS GOMES**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto n.º 1166 de 18 de novembro de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo nº 134/2024-PMG**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 089-24IN-PMG**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA NA FORMA DE ATERRO SANITÁRIO, DE PROPRIEDADE DO CONTRATADO OU DE SEU USO LEGAL, PARA A DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS INCLUINDO TRATAMENTO DE CHORUME, ENTULHO MISTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS”**

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto em favor do prestador de serviços, a pessoa jurídica: **CVR ALTO SERTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº **48.038.606/0001-42**, e **HOMOLOGA** o Processo de Inexigibilidade nº **089-24IN-PMG**, no valor total de **R\$ 6.589.440,00 (Seis milhões quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais)**, para o objeto supramencionado.

Guanambi-BA - Bahia, 30 de julho de 2024

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
Prefeito do Município de Guanambi-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C/NP  
J n° 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA Fone (77)  
3452-4301

### **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme detalhamento:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, CNPJ nº 13.982.640/0001-96.

Contratado: **CVR ALTO SERTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº **48.038.606/0001-42**.

Descrição da contratação: **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA NA FORMA DE ATERRO SANITÁRIO, DE PROPRIEDADE DO CONTRATADO OU DE SEU USO LEGAL, PARA A DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS INCLUINDO TRATAMENTO DE CHORUME, ENTULHO MISTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.”**

**Valor total: 6.589.440,00** (Seis milhões quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais).

**Fundamento da Inexigibilidade de Licitação: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Dotação Orçamentaria:**

**ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**SECRETARIA: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

**UNIDADE: 06 – Secretaria de Infraestrutura.**

**UNIDADE: 50 – Fundo Municipal de Saneamento Básico.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.004.2.038 – Gestão da coleta e destinação de resíduos sólidos.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.004.2.031 – Gestão das Ações de Saneamento Básico.**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**FONTE: 1500 – Recurso não vinculado de impostos.**

**FONTE: 1501 – Outros recursos não vinculados.**

**Guanambi-BA, 30 de julho de 2024.**

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ:13.982.640/0001-96

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009-24DP-FMS**  
**DISPENSA N° 008-24DP-FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022-24-FMS**

Contrato administrativo n° 009-24DP-FMS, que fazem entre si a Secretaria de Saúde de Guanambi-BA, por intermédio do Prefeito, o **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e **CLINICA DE REABILITAÇÃO CRISALIDA LTDA**.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, com sede na praça Henrique Pereira Donato, n° 90, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo presidente o **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CLINICA DE REABILITAÇÃO CRISALIDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 42.377.175.0001-62, sediado à sediada na Rua Aquino, S/N, Camaçari - Bahia, CEP 42.800-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Jonathas de Queiroz Santos , tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo n° 022-24-FMS e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n° 008-24DP-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada (Unidade de Saúde), para prestação de serviços de internação compulsória/involuntária dos pacientes L.B.S. (decisão do Processo Judicial n° 8002207-08.2024.8.05.0088) e P.V.M.C. (decisão do Processo Judicial n° 8002335-28.2024.8.05.0088).

1.1. Objeto da contratação:

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA					
Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ:13.982.640/0001-96

01	<p>Internação Compulsória de paciente farmacodependente, dependente químico e transtorno mental (comorbidade).          Incluindo Translado (remoção) de paciente para internação especializada em dependência química.</p> <p><b>Paciente 1:</b>          Sexo: masculino          Idade: 28 anos          Peso: 63,6KG          Altura: 1,77          CID (citado em anexo): CID F10.9, T65.2, CID F33.2          Medicação não fornecida:          Outras informações: Paciente cooperativo e oferece pouca resistência a internação.</p>	90	Dias	R\$ 109,98	R\$ 9.898,20
02	<p>Internação Compulsória de paciente farmacodependente, dependente químico e transtorno mental (comorbidade).          Incluindo Translado (remoção) de paciente para internação especializada em dependência química.</p> <p><b>Paciente 2</b>          Sexo: masculino          Idade: 19 anos          Peso: 65kg (aproximadamente)          Altura: 1,80m (não foi informado a medida exata)          CID (citado em anexo): CID F20.0/F14.2, CID F20.3/F19.2          Medicação não fornecida pelo SUS:          Outras informações: Paciente com distúrbios psicóticos, oferece bastante resistência a internação, histórico de agressividade e em situação de rua.</p>	90	Dias	R\$ 114,50	R\$ 10.305,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.203,20</b>

Conforme decisão do Processo Judicial (decisão do Processo Judicial nº 8002207-08.2024.8.05.0088)

Conforme decisão do Processo Judicial (decisão do Processo Judicial nº 8002335-28.2024.8.05.0088)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.203,20 (vinte mil, duzentos e três reais e vinte centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, conforme prescrito no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos do art. 37 da Lei Federal 13.709/2018.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

enviada pela autoridade competente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas com a prestação de serviço correrão a conta dos recursos orçamentários descritos abaixo:

**Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi**

**Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saúde – FMS**

**Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

**Natureza da despesa: 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais**

**Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guanambi, 29 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CLINICA DE REABILITAÇÃO**  
**CRISALIDA LTDA**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ:13.982.640/0001-96



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009-24DP-FMS**  
**DISPENSA Nº 008-24DP-FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022-24-FMS**

<b>ESPÉCIE</b>	<b>Aquisição/Prestação de Serviços</b>
<b>RESUMO DO OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada (Unidade de Saúde), para prestação de serviços de internação compulsória/involuntária dos pacientes L.B.S. (decisão do Processo Judicial nº 8002207-08.2024.8.05.0088) e P.V.M.C. (decisão do Processo Judicial nº 8002335-28.2024.8.05.0088).
<b>CRÉDITO DA DESPESA</b>	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saude – FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Natureza da despesa: 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
<b>BASE LEGAL</b>	art. 75,inciso VIII da Lei Federal no 14.133/21: “Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso ”.
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	O valor total do presente contrato é de R\$ 20.203,20 (vinte mil, duzentos e três reais e vinte centavos). , que será pago de acordo com o Termo de Referência e Contrato de prestação de serviços.
<b>DATA DO CONTRATO</b>	29 de julho de 2024.
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	03 (três meses)
<b>ASSINA PELA CONTRATANTE</b>	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI.
<b>CONTRATADA</b>	CLINICA DE REABILITAÇÃO CRISALIDA LTDA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ:13.982.640/0001-96





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ:13.982.640/0001-96

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089-24IN-PMG**  
**CONTRATO Nº 138-24IN-PMG**

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO	“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA NA FORMA DE ATERRO SANITÁRIO, DE PROPRIEDADE DO CONTRATADO OU DE SEU USO LEGAL, PARA A DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS INCLUINDO TRATAMENTO DE CHORUME, ENTULHO MISTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.”
CRÉDITO DA DESPESA	<b>ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI</b> <b>SECRETARIA: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.</b> <b>UNIDADE: 06 – Secretaria de Infraestrutura.</b> <b>UNIDADE: 50 – Fundo Municipal de Saneamento Básico.</b> <b>PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.004.2.038 – Gestão da coleta e destinação de resíduos sólidos.</b> <b>PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.004.2.031 – Gestão das Ações de Saneamento Básico.</b> <b>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.</b> <b>FONTE: 1500 – Recurso não vinculado de impostos.</b> <b>FONTE: 1501 – Outros recursos não vinculados.</b>
BASE LEGAL	<b>Fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.</b>
VALOR TOTAL DO CONTRATO	Pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o <b>CONTRATANTE</b> pagará a <b>CONTRATADA</b> , o valor global de <b>R\$ 6.589.440,00 (Seis milhões quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais)</b> de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e Termo de Contrato.
DATA DO CONTRATO	<b>30 DE JULHO DE 2024.</b>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	<b>12 MESES</b>
ASSINA PELA CONTRATANTE	<b>ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI</b>
CONTRATADA	<b>CVR ALTO SERTÃO LTDA – CNPJ Nº 48.038.606/0001-42</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone fax: (77) 3452 - 4666

## **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA MUNICIPAL DO PRÊMIO MPT NA ESCOLA – 2024**

A Secretaria Municipal de Educação de Guanambi, por meio da Coordenação Local do Prêmio MPT na Escola, ante o disposto no REGULAMENTO NACIONAL UNIFICADO DO PRÊMIO MPT NA ESCOLA 2024, publicado no site oficial da PGT, em 22/01/2024, torna pública, nos termos do item 11.9 e subsequentes do regulamento, a listagem dos trabalhos vencedores da Etapa Municipal, por grupo e categoria, ressaltando que a classificação final somente será revelada por ocasião da solenidade de premiação nacional, passando pela etapa Estadual e Nacional.

Os trabalhos vencedores estão relacionados de acordo com a ordem de classificação e os dois primeiros colocados estão automaticamente classificados para a Etapa Estadual.

A premiação simbólica da Etapa Municipal dar-se-á após a publicação do resultado final do concurso.

### **• GRUPO 1 - ALUNOS DO 4º E 5º DO ENSINO FUNDAMENTAL**

#### **CATEGORIA CONTO**

##### **1º Lugar (Classificado para a etapa Estadual)**

- Escola Municipal Colônia Agrícola de Ceraíma
- Trabalho: “A história de Luca” de Vitória Sofia Barbosa Pereira do 5º ano

##### **2º Lugar (Classificado para a etapa Estadual)**

- Escola Municipal Nelsa Luzia Teixeira
- Trabalho: “A história de uma menina que queria estudar” de Isadora Lua Santos Moura do 4º Ano

##### **3º Lugar**

- Escola Municipal Nelsa Luzia Teixeira
- Trabalho: “Uma criança e o trabalho infantil” de João Lucas Miranda Costa do 4º Ano





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fone fax: (77) 3452 - 4666

**CATEGORIA DESENHO**

**1º Lugar – (Classificado para a etapa Estadual)**

- Escola Municipal Professora Josefina Teixeira de Azevedo
- Trabalho: “Trabalho Infantil, Não” de Arthur Mendes Brandão do 5º ano

**2º Lugar - (Classificado para a etapa Estadual)**

- Escola Municipal Professora Janete Alves da Rocha
- Trabalho: “Diga não ao trabalho infantil” de Gabriela Vitória Cardoso Brito do 5º Ano

**3º Lugar**

- Escola Municipal Professora Janete Alves da Rocha
- Trabalho: “Criança na Escola X Criança no Trabalho” de Ester de Jesus Oliveira do 4º Ano

**CATEGORIA POESIA**

**1º Lugar - (Classificado para a etapa Estadual)**

- Escola Municipal Professora Maria Milza Rocha Martins
- Trabalho: “Trabalho Infantil” de João Vinícios Fernandes Pereira do 4º ano

**2º Lugar - (Classificado para a etapa Estadual)**

- Escola Municipal Professora Janete Alves da Rocha
- Trabalho: “O trabalho infantil” de Êrico Pereira da Silva do 5º Ano

**3º Lugar**

- Escola Municipal Professora Janete Alves da Rocha
- Trabalho: “Pare! Não podemos exigir o trabalho infantil” de Gabriely Fernandes Costa do 4º Ano

**CATEGORIA MÚSICA - Não houve inscrição**

**GRUPO 2 – ALUNOS DO 6º E 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**CATEGORIA CONTO**

**1º Lugar - (Classificado para a Etapa Estadual)**

- Escola Municipal José Neves Teixeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3452 - 4666

- Trabalho: "Claudinho e sua ideia" de Davi Magalhães Santos do 6º ano

**2º Lugar - Não houve trabalho classificado**

**3º Lugar - Não houve trabalho classificado**

**CATEGORIA POESIA****1º Lugar - (Classificado para a Etapa Estadual)**

- Escola Municipal José Neves Teixeira

- Trabalho: "Trabalho Infantil" de Davi Martins Sales do 6º ano

**2º Lugar - (Classificado para a Etapa Estadual)**

- Escola Municipal José Neves Teixeira

- Trabalho: "Realidade de muitas crianças" de Arthur Fernandes da Silva  
6º Ano

**3º Lugar**

- Escola Municipal José Neves Teixeira

- Trabalho: "Tem idade pra tudo" de Ágatha Silva Matos do 6º Ano

**CATEGORIA MÚSICA - Não houve inscrição****CATEGORIA DESENHO - Não houve inscrição**

**Comissão Julgadora**, instituída pela Portaria nº 96 de 9 de julho de 2024: Cleidiane Nogueira Prates Mendes, Denise Dyelle Silveira Alves Xavier, Geisa Gomes Vieira Araujo, Henrique Silva Pereira, Iziane Lopes Lima, Josenice da Silva Lopes Rocha e Thaymara Kelly Moraes Ávila.

Guanambi/BA, 30 de julho de 2024.

**Lajucy Rodrigues Donato**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 1.681 de 17 de novembro de 2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
 C G C: 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 FONE: (\*77) 3452-4300

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado (a)	Ana Luiza De Brito Silva
Função	Auxiliar Administrativo
Local	Escola Municipal Cônia Agrícola De Ceraíma
Vigência	09.02.2024 A 31.12.2024
Rescisão	31.07.2024



RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado (a)	GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS
Função	PROFESSOR
Local	ESCOLA MUNICIPAL JOSE NEVES TEIXEIRA
Vigência	02.05.2024 a 31.12. 2024
Rescisão	31.07.2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/80E6-235A-DAC0-01D6-C811> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 80E6-235A-DAC0-01D6-C811



### Hash do Documento

d13218748e12f09e13d4bca244782b882bb3a0f556b7d4b2ca607999aa972346

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/07/2024 17:30 UTC-03:00